



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO GABINETE DO DEPUTADO CAMARGO

Propositora: Projeto de Lei nº 377/2023

Autor: Pedro Fernandes

Ementa: “Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências””.

Relator: Deputado Delegado Camargo - Republicanos

DO RELATÓRIO

O Deputado Pedro Fernandes, no gozo de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei nº 377/2024 que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.””

A propositura em análise tem o objetivo de acrescentar os §§§.1º,2º,3º, ao artigo 31 da Lei 3.686, de 8 de dezembro de 2015, para que haja o parcelamento das taxas de licenciamento ambiental, viabilizando a implantação ou a regularização de atividades classificadas como potencial poluidor e que necessitem de licenciamento ambiental.

Atualmente, as taxas são cobradas de forma antecipada, quer dizer, o empreendedor deve ter recursos vultosos para iniciar o empreendimento ou para renovar o licenciamento, situação essa que pode inviabilizar a atividade empresarial, pois mesmo que o empresário tenha uma EPP ou ME, dependendo da sua atividade, as taxas que poderão ultrapassar o valor de R\$ 10 mil reais.

Aponta na sua justificativa que a arrecadação do Estado não será prejudicada, visto que o parcelamento será por um curto período de tempo, ou seja, em até 06 (seis) vezes, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato do protocolo. O Projeto propõe, ainda, que cada parcela não poderá ser inferior a 1 UPF e no caso de inadimplência de 03 parcelas, implicará na suspensão da licença.

É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Da Nota Técnica nº 17/2024-SEC-LEG/ALERO

A Consultoria Legislativa desta ao disponibilizar a Nota Técnica nº 17/2024, opinou pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ordinária n. 377/2024, notadamente em razão da previsão dos preceitos legais harmônicos com as normas referentes ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante ao respeito à repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, assim como em atenção aos entendimentos jurisprudenciais assentes no âmbito da Suprema Corte, especialmente em razão do respeito às limitações aplicáveis à instituição de políticas públicas por iniciativa parlamentar.

DO PARECER DO RELATOR

Em análise, o Projeto de Lei realmente não possui nenhum vício de constitucionalidade ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com artigo 37, III e 39 da Constituição de Estado de Rondônia, uma vez que o Projeto em comento não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo, já que não interfere diretamente na estrutura ou da atribuição dos órgãos nem do regime jurídico dos servidores do Poder Executivo¹, legislando, tão somente sobre o parcelamento da taxa de licenciamento, com intuito de viabilizar a implantação ou a regularização de um número muito maior de empreendimentos, resultando numa maior arrecadação ao Estado de Rondônia.

Acredito que esse Projeto de Lei seja de suma importância, pois o pagamento antecipado da taxa pode ser um grande obstáculo para alguns empresários que não possuem recursos financeiros para custeá-la no momento da emissão do licenciamento ou da renovação. Desta forma, o parcelamento torna o pagamento mais acessível, permitindo que àqueles que atuem na área ambiental, regularizem os seus empreendimentos e que a continuidade das suas atividades possa prevalecer.

Além do mais, o parcelamento distribui os custos por um certo período de tempo, diminuindo o impacto no orçamento empresarial, já que no caso em tela, o pagamento da taxa se dá de maneira antecipada, podendo gerar a inadimplência do contribuinte.

O Estado deve sempre estimular a regularização ambiental e incentivar às atividades empresariais, desta forma o parcelamento facilita essa regularização, promovendo a sustentabilidade e a proteção ambiental, evitando multas e sanções pelo descumprimento da legislação estadual ambiental, bem como promove a responsabilidade ambiental, haja vista a conscientização da importância da regularização das obrigações tributárias.

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/stf-reafirma-sua-jurisprudencia-e-vereador-pode-propor-leis-que-criem-despesas-para-o-municipio/518446173>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ao observar todo escopo do respectivo Projeto e as legislações pertinentes às matérias, entendo que não haverá nenhum impacto ao orçamento do Estado, já que não haverá renúncia de receita e sim, o parcelamento da taxa, podendo, ainda, o Estado, no caso de inadimplência suspender a licença do contribuinte, e a consequente fiscalização por parte do Estado para proceder com a notificação ou atuação do devedor

VOTO

Isto posto, voto **FAVORÁVEL** ao regular andamento processual do Projeto de Lei nº 377/2024 o qual *“Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências””*, estando o presente projeto amparado pela legalidade, constitucionalidade e tecnicidade.

Porto Velho/RO, 21 de março de 2024

DELEGADO CAMARGO

DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 265/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável ao Projeto de Lei nº 377/2024 de autoria do Deputado Pedro Fernandes. Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Lucas, Deputado Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Delegado Camargo
Relator